



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI COMPLEMENTAR Nº142, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

Acrescenta-se o paragrafo 7º no artigo 72, da Lei Complementar nº 12, de 06 de março de 2007.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município de Igaratinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Acrescenta-se o paragrafo 7º no artigo 72, da Lei Complementar nº 12, de 06 de março de 2007- dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Igaratinga – com a seguinte redação:

§7º. A prescrição ao direito de gozo de férias a que trata o *caput* deste artigo, não alcança os últimos 10 (dez) anos.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 20 de agosto de 2020.

Renato de Faria Guimarães

Prefeito Municipal